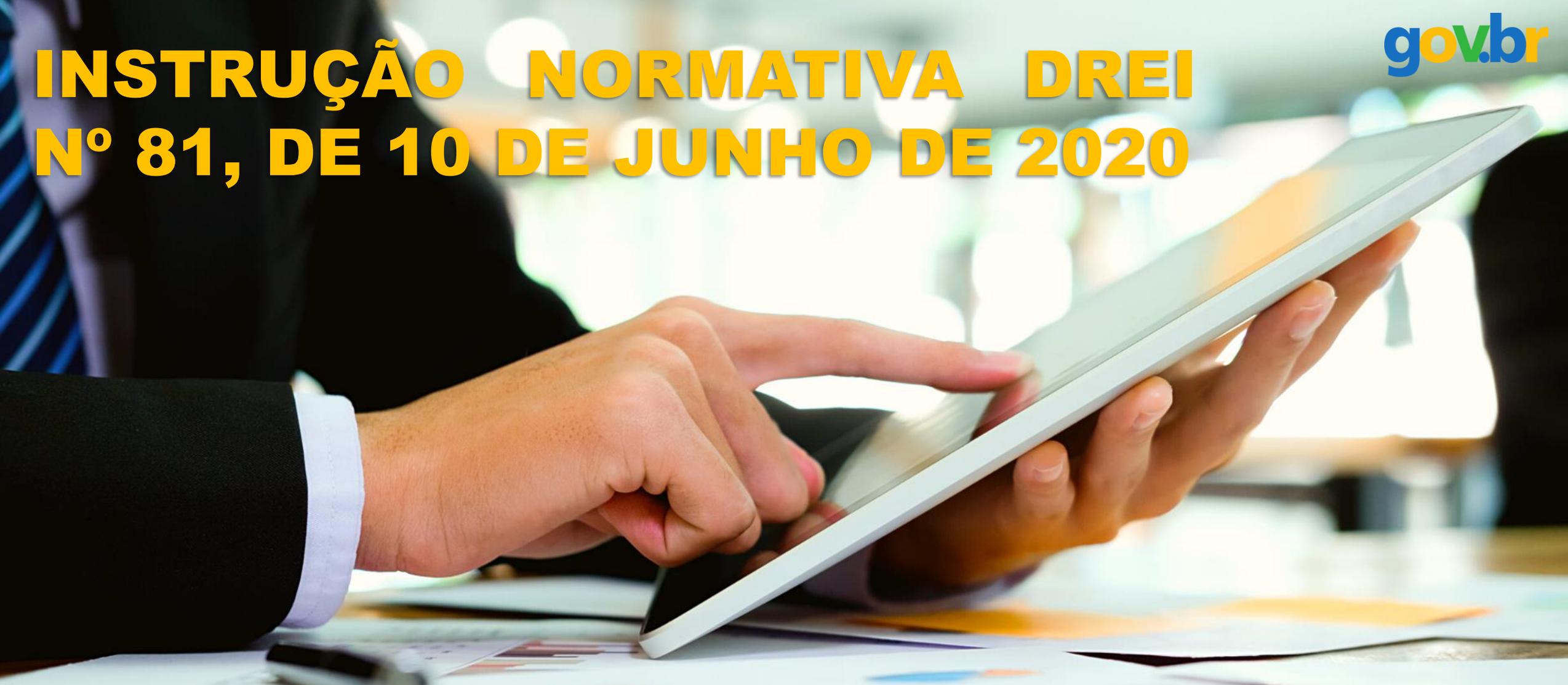


# INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020



O que muda com as novas diretrizes e normas do  
REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS



## Revisão e Simplificação de Atos Normativos

Com vistas a simplificar, desburocratizar e, principalmente, uniformizar as orientações sobre do Registro Público de Empresas, foi realizada uma ampla revisão dos normativos expedidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), desde o ano de 2013, acerca das normas do registro empresarial, bem como de toda a legislação pertinente.

Ao todo, foram revogadas mais de 50 normas. Agora, todo o conteúdo desses atos está concentrado em um único documento.

A medida atende ao Decreto nº 10.139, de 2019, sobre a revisão e consolidação de atos normativos federais.



## **Registro de atos societários independentemente de autorização prévia**

Os atos empresariais poderão ser levados a registro independentemente da existência de autorização prévia do Governo. Os órgãos governamentais serão comunicados dos registros por meio das Juntas Comerciais. A única ressalva a esta regra é em relação necessidade de autorização prévia por parte do Conselho de Defesa Nacional, haja vista expressa previsão legal (Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979).



## **Atos meramente cadastrais**

Os atos definidos pelo DREI como meramente cadastrais, relativos ao empresário individual, titular de EIRELI e sócios de sociedades, poderão ser atualizados no âmbito das Juntas Comerciais independentemente de instrumento de alteração. O procedimento ficará muito mais simples e célere.



# Nome empresarial

## ✓ Composição da denominação

A denominação pode ser formada com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, ou seja, não há mais obrigatoriedade de indicar o objeto para a composição do nome empresarial da EIRELI e das sociedades.

## ✓ Análise de colidência

O nome empresarial passa a ser analisado por inteiro, independentemente da circunstância.

Antes, quando o núcleo do nome era considerado incomum, ele era analisado de forma isolada.

**Importante:** Devem ser desconsideradas apenas as expressões relativas ao tipo jurídico adotado.



# Apresentação dos Documentos

## ✓ Reconhecimento de firma

São dispensados do reconhecimento de firma e/ou de autenticação de cópia de documento por Cartório quaisquer documentos apresentados a arquivamento no âmbito da Junta Comercial, inclusive as procurações, devendo o servidor da Junta Comercial realizar o cotejo ou o advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada apresentar declaração de autenticidade.

## ✓ Protocolo no Registro digital

Ficou expressamente definido que não há necessidade de procuração para os casos em que o empresário digitalize todos os documentos físicos, inclusive os que assinou de próprio punho, e o requerente realize o protocolo deles no sistema da Junta Comercial, assinando com o seu certificado digital e declarando a respectiva autenticidade.



## **Ampliação do registro automático**

Os atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa deverão ser aprovados de forma automática quando os empreendedores optarem pela adoção de instrumento padrão, nos moldes estabelecidos pelo DREI.



# Operações Societárias

## ✓ **Transformação/conversão de cooperativa e associação**

As cooperativas e as associações podem realizar a operação de transformação/conversão em sociedades empresárias, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do art. 2.033 do Código Civil, respectivamente.

## ✓ **Incorporação com patrimônio líquido negativo**

Em que pese não haver vedação legal, esse assunto era motivo de exigência por parte de algumas Juntas Comerciais. Assim, constou da nova norma permissão expressa para a operação de incorporação de sociedade com patrimônio líquido negativo



# Padronização de procedimentos

## ✓ Rerratificação

São passíveis de rerratificação os vícios sanáveis, decorrentes de erros materiais, desde que não firam a essência do ato, não acarretem lesão ao interesse público, prejuízo a terceiros ou insegurança quanto às informações prestadas pelas Juntas Comerciais.

## ✓ Cancelamento em decorrência de falsificação

Ficou definido o procedimento de cancelamento pela via administrativa em decorrência de falsificação no instrumento, nos termos do Decreto nº 1.800, de 1996.



## **Eliminação de documentos após a digitalização**

Considerando o Decreto nº 10.278, de 2020, os documentos sujeitos a arquivamento e autenticação nos termos da Lei nº 8.934, de 1994, e do Decreto nº 1800, de 1996, poderão ser eliminados pelas Juntas Comerciais após o processo de digitalização nos termos legais. Esse procedimento visa a desonerar as Juntas Comerciais com a manutenção de espaço físico e alocação de pessoal responsável pela guarda desses documentos.



# Integralização de capital

## ✓ Integralização do capital da EIRELI

A integralização imediata do capital da EIRELI no momento da constituição se circunscreve ao valor relativo a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ou seja, o valor que exceder ao mínimo exigido poderá ser integralizado em data futura.

## ✓ Prorrogação de prazo para integralização

É plenamente admissível a alteração de prazo para integralização do capital social ou a redução do capital, observadas as formalidades legais.



## Quotas preferenciais com restrição de voto para sociedade limitada

São admitidas quotas de classes distintas, nas proporções e condições definidas no contrato social, que atribuam a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo ser suprimido ou limitado o direito de voto pelo sócio titular, observados os limites da Lei nº 6.404, de 1976, aplicada supletivamente.

Havendo quotas preferenciais sem direito a voto, para efeito de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação previstos no Código Civil consideram-se apenas as quotas com direito a voto.



## **Convocações das sociedades limitadas e anônimas**

São necessárias apenas três publicações (e não seis), desde que veiculadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, sendo necessária pelo menos uma publicação em cada um deles. Os sócios e acionistas terão uma significativa redução de custos para o cumprimento da obrigatoriedade.



## Consolidação de entendimentos

A norma do DREI consolidou, ainda, alguns entendimentos com o fim de padronizar as 27 Juntas Comerciais. São eles:

- i) o cargo de liquidante pode ser ocupado por pessoa jurídica;
- ii) a Empresa Simples de Crédito pode enquadrar-se como ME ou EPP;
- iii) A vedação da sociedade entre cônjuges contida no art. 977 do Código Civil não se aplica às sociedades anônimas, em comandita por ações e cooperativa;
- iv) a pessoa relativamente incapaz deve ser representada por meio de procuração por instrumento público; e
- v) a cessão de quotas pode ser realizada sem a necessidade de um instrumento de alteração contratual.

# Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## DREI

**[drei@mdic.gov.br](mailto:drei@mdic.gov.br)**

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)